

Emenda nº

Medida Provisória nº 1.104, de 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 13.986, de 7 de abril de 2020, passa avigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º
.....

§ 2º O patrimônio rural em afetação dado em garantia na forma deste artigo constitui direito real sobre o respectivo bem.

§ 3º Observado o disposto nesta Lei, o patrimônio rural em afetação em garantia poderá se submeter às regras relativas ao instituto da alienação fiduciária de imóvel de que trata a Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997.”

“Art. 9º O patrimônio rural em afetação é constituído por solicitação do proprietário, por meio de registro na matrícula do imóvel.

§ 1º Para fins da constituição de que trata o caput, o Oficial deve observar que a descrição do imóvel matriculado atenda ao disposto no art. 176, § 3º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 2º *Quando o patrimônio rural em afetação for constituído por parcela determinada de uma área maior, serão **registrados** na respectiva matrícula as descrições da parcela objeto de afetação e da parcela remanescente.*

§ 3º *Na ocorrência de excussão de parcela determinada de imóvel objeto do Patrimônio Rural em Afetação o credor poderá requerer seu o parcelamento definitivo previamente ao registro do título aquisitivo para fins de pagamento.*

* C D 2 2 5 3 0 3 3 8 7 8 0 0 *



§ 4º No caso do registro de parcelamento definitivo de que trata o § 3º deste artigo, o qual deverá ocorrer em consonância com o que fora anteriormente registrado na matrícula do imóvel, o Oficial exigirá a apresentação da certificação do georreferenciamento da área excutida perante o Sigef/Incra.”

“Art. 11. O oficial de registro de imóveis protocolará e autuará a solicitação de registro do patrimônio rural em afetação e os documentos a ele vinculados, na forma estabelecida nesta Lei.”

Art. 2º A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa avigorar com as seguintes alterações:

“Art. 167

I – o registro:

...

47) do patrimônio rural em afetação em garantia.”

Art. 3º A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa avigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.368-C O patrimônio rural em afetação em garantia de que trata a Lei 13.986, de 7 abril de 2020, confere direito real de aquisição sobre o respectivo objeto ao credor, seu cessionário ou sucessor.”

Justificação

A presente emenda tem como objetivo adaptar a legislação referente ao patrimônio rural em afetação à sistemática da alienação fiduciária, de modo a ampliar as oportunidades de financiamento no âmbito do crédito rural, conferindo segurança jurídica ao fornecedor e ao receptor da operação financeira.

Jose Mario Schreiner

MDB-GO

* C D 2 2 5 3 0 3 3 8 7 8 0 0 *





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Jose Mario Schreiner)**

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

Assinaram eletronicamente o documento CD225303387800, nesta ordem:

- 1 Dep. Jose Mario Schreiner (MDB/GO)
- 2 Dep. Zé Vitor (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL
- 3 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO) - LÍDER do SOLIDARI *(p_7737)
- 4 Dep. Euclydes Pettersen (PSC/MG) - LÍDER do PSC
- 5 Dep. Aline Sleutjes (PROS/PR) - LÍDER do PROS *(P_122581)
- 6 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *(P_4835)
- 7 Dep. Bia Kicis (PL/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

